

Olisipo (Lisboa). Entre as estruturas identificadas inclui-se um tanque impermeabilizado com argamassa, os restos da caleira de um aqueduto, provavelmente um ramal subsidiário do sistema de abastecimento de *Olisipo*, bem como as paredes estucadas daquela que constituiria a área residencial da *villa*, complementando a zona essencialmente agrícola deste complexo latifundiário. Merece destaque a qualidade de alguns materiais escavados, como copos e taças de vidro, mosaicos e louça fina de mesa.

Do âmbito da classificação do sítio é excluído um imóvel, uma vez que as campanhas de escavação preventivas confirmaram a inexistência de vestígios arqueológicos.

A classificação da *Villa Romana da Quinta da Bolacha* reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos à importância do bem do ponto de vista da investigação histórica e científica e ao seu interesse como testemunho de vivências ou factos históricos.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória colectiva, e nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são aprovadas duas áreas:

- i)* Área A — Nível I (área onde foram identificadas estruturas consistentes com a existência de uma *villa romana*) — preservação total e intervenção apenas no contexto de investigação científica e valorização patrimonial)
- ii)* Área B — Nível II (a possível área da *pars rustica* da propriedade) — obrigatoriedade de sondagens prévias de diagnóstico.

A delimitação da zona especial de proteção (ZEP) foi fortemente condicionada pelo enquadramento, encontrando-se o sítio cercado pela malha urbana. São assim incluídas áreas anexas, como o núcleo da Falagueira onde se registam vestígios de superfície, e o Moinho do Castelo, local da possível necrópole. Face ao complexo enquadramento urbano e ao conhecimento arqueológico da área, e nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são aprovadas duas áreas:

- i)* Área C- Nível II (área da necrópole)) — obrigatoriedade de sondagens prévias de diagnóstico;
- ii)* Área D — Nível III (uma área de proteção) — sujeita a acompanhamento arqueológico.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo

com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificada como sítio de interesse público a *Villa Romana da Quinta da Bolacha*....., freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são aprovadas duas áreas:

- i)* Área A — Nível I (área onde foram identificadas estruturas consistentes com a existência de uma *villa romana*) — preservação total e intervenção apenas no contexto de investigação científica e valorização patrimonial)
- ii)* Área B — Nível II (a possível área da *pars rustica* da propriedade) — obrigatoriedade de sondagens prévias de diagnóstico.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante

2 — Nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são aprovadas duas áreas:

- i)* Área C- Nível II (área da necrópole)) — obrigatoriedade de sondagens prévias de diagnóstico;
- ii)* Área D — Nível III (uma área de proteção) — sujeita a acompanhamento arqueológico.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

